



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 062/2015

“REDUZ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Campos Gerais - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir até 30 de junho de 2016, os subsídios e vencimentos, no percentual de até 40% (quarenta por cento) dos cargos e funções abaixo relacionados:

I - Prefeito Municipal: redução de 40% (quarenta por cento);

II - Vice-Prefeito Municipal: redução de 20% (vinte por cento);

III - Secretários Municipais: redução de 20% (vinte por cento);

IV - Cargos Comissionados de recrutamento amplo: redução de até 20% (vinte por cento);

V - Cargos Comissionados de recrutamento restrito: redução de até 20% (vinte por cento);

§ 1º: A redução referente aos Cargos Comissionados de recrutamento restrito aplicar-se-á unicamente no valor da comissão, não podendo estender ao valor do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º: A redução que trata o caput do presente artigo se estende aos vencimentos natalinos e férias, a partir de Janeiro/2016.

§ 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto Executivo Municipal, a estipular o percentual de redução dos subsídios que tratam os incisos IV e V do presente artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, regulamentar o prazo e percentual a que se refere o Art. 1º, até 31 de Dezembro, de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

Campos Gerais, 08 de setembro de 2015.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal